

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO

DATA: 27/01/2021

HORÁRIO: 09h00min

1. DA LICITAÇÃO - ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.1. O Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Manoel Lino Koerich, 80 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.951.195/0001-10, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, com abertura dos documentos de habilitação propostas às 09:00 horas do dia 27 de janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa interessada na prestação dos serviços de traslado de pacientes, conforme segue:

Valor máximo por quilometro: R\$ 6,00 (seis reais)

Veículo: Van com capacidade mínima para 16 lugares.

Itinerário: Rio Novo – Secretaria Municipal de Saúde (Centro)/ Secretaria Municipal de Saúde (Centro) – Rio Novo

Quilometragem aproximada: 84 km/dia

2.2. O veículo a ser utilizado no traslado dos pacientes por parte do licitante vencedor deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e normatização que regem o assunto.

2.3. O licitante vencedor será obrigada a manter um seguro facultativo de responsabilidade civil, através de seguradora idônea e autorizada pela SUSEP, com as seguintes coberturas mínimas: - responsabilidade civil causada a terceiros (danos materiais R\$ 100.000,00 e danos corporais R\$ 100.000,00); dano moral (passageiro R\$ 40.000,00 e terceiros não transportados R\$ 15.000,00); acidentes pessoais (tripulante e passageiros, no mínimo o total de R\$ 40.000,00 para cada).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta do orçamento vigente, no seguinte elemento: 09.02 2.030 11 3.3.90.00.00.00.00.0455 – Func. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Concorratórias ou em processo de falência;

4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 . O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 . No caso de representação o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou

assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Na hipótese de instrumento particular de procuração, o proponente deverá apresentar juntamente ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa interessada, na qual demonstre que quem lhe outorgou os poderes possuía competência para tanto.

5.4. O credenciamento poderá ser feito a qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente durante a sessão de julgamento, somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se refere a fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

5.5. Será admitido apenas (01) um representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender os seguintes requisitos:

a) **Envelope 1: Proposta de Preços**

b) **Envelope 2: Documentação de Habilitação**, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ANGELINA

PROCESSO Nº 001/2021

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ OU CPF:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ANGELINA

PROCESSO Nº 001/2021

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ OU CPF:

6.2. Cada proposta de preço deverá obedecer ao que segue, sendo que a sua apresentação implicará na aceitação das condições descritas neste Edital:

6.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **devidamente datada e assinada pelo licitante proponente ou seu representante legal.**

6.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF e/ou Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.3. **Ter preços com validade de 60 dias**, a contar da data da firmação do contrato.

6.2.4. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital, em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.2.5. Constar preço unitário e total, considerando o quantitativo diário e respeitando o valor máximo por km rodado. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

6.2.6. **Nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, inclusive tributos**, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo para todos os efeitos, presumindo-se aceitos independentemente de declaração;

6.2.7. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas serão **julgadas e adjudicadas por quilômetro**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.3. Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.

7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso. Passando-se neste caso abertura do Envelope de Habilitação.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a contratação definida no objeto deste Edital.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada, bem como quando cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida para habilitação nesta licitação é a que segue:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Declaração assinada de que o proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

8.1.1. - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no momento do credenciamento, bem como fazer juntar no envelope de habilitação, o documento emitido pela Junta Comercial ou Secretaria da Receita Federal para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação constante do subitem anterior,

eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

8.2. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou pelo Pregoeiro.

8.3. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar embalados em envelope não transparente denominado: **ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO**.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Durante a sessão de abertura das propostas declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que serão restritas aos motivos já expostos quando da interposição de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de Angelina/SC, com a Comissão Permanente de Licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR – prazos e condições

11.1. Cada licitante vencedor terá as seguintes obrigações:

- Obedecer durante toda a execução do contrato as exigências do CONTRAN, em especial as constantes no arts. 136 da Lei 9.503/98, onde prevê o transporte em vias abertas à circulação pública em todo o Território Nacional.

- Executar o serviços de acordo com os horários e agendas a serem estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

11.2. Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por parte do contratado vencedor, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços ora licitados.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. As empresas vencedoras estarão obrigadas a celebrar os respectivos contratos nas condições estabelecidas no ato convocatório.

12.2. A existência de preços ofertados não obrigará a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao vencedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.3. Além da apólice do seguro exigido, para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o prestador dos serviços e/ou fornecedor dos produtos deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, Certidões Negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipal, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas.

12.4. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal no protocolo do órgão contratante, após a prestação dos serviços.

13.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

13.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legais.

14.2. Na hipótese de apresentação de declaração falsa; deixar de apresentar a documentação exigida para o certame; apresentar proposta e não comparecer para assinatura do contrato, ou caso descumpra este, ficará impedido de contratar com o Município de Angelina, pelo prazo de 5 (cinco) anos, além de arcar com multa no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total previsto para o contrato.

14.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.4. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

14.5. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito da Secretaria de Administração e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

14.6. Além dessas previstas, também são penalidades as previstas na legislação própria.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública por parte de cada participante.

15.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3 O resultado do presente certame será divulgado no órgão de imprensa oficial do Município, qual seja, o Mural da sede da Prefeitura.

15.4 Fica assegurado ao Município de Angelina o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.5 O Município reserva-se no direito de suprimir ou aumentar os itinerários previstos neste Edital no decorrer do exercício, se assim o exigir o interesse público, devidamente justificado.

15.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Autoridade Superior, nos casos previstos na Lei.

15.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Angelina - SC.

15.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Angelina/SC.

15.14 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não garantindo direitos aos participantes.

Angelina/SC, em 14 de janeiro de 2021.

Roseli Anderle
Prefeita Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

ANEXO I

MINUTA CONTRATO Nº **/2021

Contratante: O Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.321.661/0001-20, com sede na Rua Manoel Lino Koerich, 69 - Centro, Angelina/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXX

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é celebrado com fundamento nas disposições legais aplicáveis, em especial aquelas contidas na Lei 8.666/93, sendo que todas as cláusulas do Edital integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de Translado de Pacientes, no seguinte itinerário:

Itinerário: Rio Novo – Secretaria Municipal de Saúde (Centro)/ Secretaria Municipal de Saúde (Centro) – Rio Novo

Quilometragem aproximada: 84 km/dia

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja a necessidade de rotas fora do itinerário acima especificado, caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a autorização para a execução da mesma.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: o preço será de R\$ **, por cada Km rodado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: o objeto do presente Contrato será realizado com base no calendário e agenda a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete a fiscalização dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato são aqueles constantes do Orçamento:
09.02 2.030 11 3.3.90.00.00.00.00.0455 – Func. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: São obrigações do Contratado:

- I – Executar os serviços com veículo que ofereça padrão de qualidade e segurança.
- II – Realizar as viagens em horário de forma a permitir que os pacientes cheguem no horário definido pela Secretaria de Saúde.
- III – Responder pela segurança dos pacientes durante o translado, contratando seguro, conforme exigência do Edital.
- IV – Assumir a responsabilidade para todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, comprovando os recolhimentos sempre que solicitado pelo Município. Será obrigatório o registro dos eventuais empregados da Contratada.
- V – Cumprimento do itinerário, comunicando à Secretaria de Saúde sempre que houver qualquer problema com pacientes durante o percurso.
- VI – Cumprir com as exigências previstas na Lei nº 9.503/98.
- VII – Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições necessárias para a segurança dos pacientes.
- VIII – Durante a execução do contrato cumprir a todas as exigências constantes do Edital do certame que deu origem a esta contratação, sob pena inclusive das sanções previstas no mesmo, e na própria Lei 8.666/93.
- IX - Caso haja a necessidade de rotas fora do itinerário, caberá a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, a autorização para a execução da mesma.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do contratante:

I – Fiscalizar e controlar a prestação de serviços

II – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

III – Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

IV – Implantar as ações de combate ao COVID-19, promovendo as seguintes ações:

- Manter o veículo, higienizando/esterilizando, após cada viagem das superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros e do motorista.
- Manter o interior do veículo bem ventilado, preferencialmente com ventilação natural.
- Instruir a tripulação sobre os meios de transmissão do coronavírus, de forma a evitar a transmissão e o contágio, transformando-os em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e aos passageiros.
- Disponibilizar álcool em gel 70% para o motorista e passageiros.
- Uso obrigatório de máscaras.
- Outras medidas de higienização devem ser realizadas, em especial no sistema de ar condicionado do veículo.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas neste contrato implica as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - Multa de 20% sobre o valor do contrato no ano;

III – Suspensão do direito de contratar com o Município;

IV – Declaração de inidoneidade.

V – As penalidades previstas no Edital do certame

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato:

II - por acordo entre as partes;

III - por conveniência ao interesse público, fundamentadamente.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a transferência do presente Contrato, bem como sua subcontratação, sem a anuência do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento ao disposto nesta Clausula implica rescisão automática do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OMISSÃO: Os casos de omissão do presente contrato serão resolvidos aplicando-se a legislação pertinente, em especial a Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência inicial por 1 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz por mais privilegiada que outra seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Angelina/SC, em ***.

Marciana Bratsfich
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Contratado

Roseli Anderle
Prefeita Municipal